



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

1º Aditamento à
LICENÇA AMBIENTAL n.º 2/2022/DRAAC,
de 23 de agosto de 2022

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedido o 1º aditamento à Licença Ambiental n.º 2/2022/DRAAC, de 23 de agosto de 2022 ao operador

Avilajes – Aviário das Lajes, Lda.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 034 885, para a instalação

Avilajes – Aviário das Lajes, Lda.

sita em Cabouco dos Ventos, na Vila das Lajes, no concelho da Praia da Vitória, para o exercício da atividade de

Criação intensiva de aves de capoeira

(Frangos de engorda)

O presente aditamento é válido até 23 de agosto de 2029.

Horta, 5 de abril de 2024

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 2/2022/DRAAC, de 23 de agosto de 2022

Âmbito

- Alteração do meio de reporte dos dados das monitorizações associadas ao azoto e fósforo excretado e emissões de amoníaco.

Alteração ao Ponto 2.2 (Gestão nutricional)

O operador aplica as MTD preconizadas para a gestão nutricional recomendadas no BREF, tendo em vista o aumento da eficiência no manejo nutricional e conseqüente diminuição da excreção de nutrientes (N e P).

O operador deverá, nos termos da MTD 24 aplicável ao setor, monitorizar uma vez por ano as emissões de azoto total e de fósforo total excretado no estrume e deverão ser cumpridos os seguintes VEA-MTD:

- Azoto total excretado: 0,6 kg N excretado/lugar animal/ano;
- Fósforo total excretado: 0,25 kg P₂O₅ excretado/lugar animal/ano.

Em caso de incumprimento, o operador deverá avaliar e identificar ações corretivas a fim de garantir o cumprimento dos VEA-MTD aplicáveis.

A monitorização deverá ser efetuada de acordo com o descrito no ponto 4.9.1 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

Os resultados da monitorização devem ser incluídos nos RAA respetivos.

Alteração ao Ponto 2.3.1.3 (Emissões para o ar - Monitorização)

Para os aquecedores, constitui obrigatoriedade o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumo de combustível.

No que respeita às emissões para o ar provenientes dos aquecedores a gás butano, deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NO_x), óxidos de enxofre (SO_x), partículas Totais (PTS) e compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVnm).

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera relativas ao manejo das aves e estrume gerado deverão ser determinadas (cálculo ou estimativa) as emissões correspondentes aos poluentes: amoníaco (NH₃), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e partículas (PM10).

Os referidos autocontrolos devem ser incluídos nos RAA respetivos.

O operador deverá, nos termos da MTD 25 aplicável ao setor, monitorizar uma vez por ano as emissões de amoníaco para o ar, com o VEA-MTD a cumprir de 0,08 kg NH₃/lugar animal/ano.

Em caso de incumprimento, deverão ser avaliadas e identificadas ações a implementar para garantir que as emissões de amoníaco provenientes dos alojamentos cumpram os valores limite aplicáveis.

A monitorização deverá ser efetuada de acordo com o descrito no ponto 4.9.2 das conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, estabelecidas pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão, de 15 de fevereiro de 2017.

Os resultados da monitorização devem ser incluídos nos RAA respetivos.

Alteração ao ANEXO IV (Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos)

Área	Notas	Prazo de envio
Efluentes pecuários	Envio do autocontrolo à DRAg Monitorização de acordo com o Quadro 9	Semestralmente
Resíduos	Preenchimento do mapa de resíduos produzidos no SRIR	Final de fevereiro
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	Em data a definir pela DRAAC
Registo de Emissões e Transferência de Poluentes (PRTR)	Preenchimento do formulário na plataforma PRTR	Em data a definir pela DRAAC
Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No prazo máximo de 48h após a ocorrência Relatório até 15 dias após a ocorrência
Reporte de queixas de natureza ambiental	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No mês seguinte à existência da queixa
Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Até 6 meses antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades
Relatório de conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Envio à DRAAC	Aquando da conclusão da desativação de acordo com o Plano previamente aprovado